

**COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/COFI Nº 329 /
2021**

São Paulo, 31 de maio de 2021.

Enviamos este comunicado para lembrar a necessidade de realização pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, conforme o artigo 9º do Decreto 64.644, de 05 de dezembro de 2019:

Artigo 9º - A aquisição de bens e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir à escola produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, obedecidas as condições e os limites definidos em ato normativo editado pelo Secretário da Educação.

§ 1º - O procedimento para a contratação de pessoa jurídica ou física deve ser composto por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos.

§ 2º - São documentos hábeis para comprovar a contratação a que se refere este artigo o recibo, a nota fiscal avulsa eletrônica emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento ou documento equivalente.

Além de documento físico ou eletrônico (e-mail ou *print* de tela de site, por exemplo) encaminhado pelo fornecedor participante da pesquisa de preço, poderão ser aceitas pesquisas de preço realizadas por telefone, tendo em vista o Manual de Orientação sobre Pesquisa de Preços (edição 2020), publicado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça.

IV. Quando a pesquisa de preços for solicitada a fornecedores, quais são as formalidades exigidas?

As pesquisas de preços realizadas junto aos fornecedores, quando da impossibilidade de se obter resultados praticados pela Administração Pública, poderão ser solicitadas por telefone, via email, por correspondência ou pessoalmente. Além da especificação do objeto e os respectivos preços unitário e global, as propostas devem conter as seguintes informações:

a. no caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos os dados do servidor responsável pela pesquisa e do proponente, como o número do telefone, a data, contendo os dados do proponente (nome, CNPJ e endereço) e das pessoas que forneceram o orçamento; (grifo nosso)

[...]

Adicionalmente, o Superior Tribunal de Justiça, no referido manual, expressamente indica a validade da pesquisa de preços realizada por telefone, desde que atendidos requisitos mínimos para futura comprovação:

VII. É permitida a pesquisa de preço por telefone?

Sim, é permitida a realização de pesquisa de preços por telefone, desde que esteja presente nos autos o comprovante de sua realização constando a identificação do servidor responsável pela pesquisa (nome e matrícula) e os dados do proponente e do responsável pelas informações prestadas (nome e CNPJ da empresa e dados dos colaboradores que forneceram o orçamento), além dos registros da realização da pesquisa (telefone, data e horário).

Frise-se que o TCU, no Acórdão n. 8.095/2012 – Segunda Câmara, entende que a comprovação da pesquisa de preços realizada via telefone deve estar consignada nos autos da contratação.

Informamos que as prestações de contas do PDDE Paulista dos exercícios de 2019 e 2020 cuja pesquisa de preço tenha sido realizada por telefone poderão ser aprovadas ou aprovadas com ressalva.

Será publicado normativo complementar da Secretaria da Educação para disciplinar as prestações de contas referentes ao exercício de 2021.

Os requisitos mínimos a serem considerados em pesquisa de preço realizadas por telefone, elaborados com base no Manual do STJ, são:

- Da escola e APM:
 - Nome do servidor ou do representante da APM responsável pela pesquisa;
- Do proponente:
 - Razão social ou nome do proponente;
 - CNPJ ou CPF, no caso de contratação de pessoa física;
 - Número do telefone;
 - Endereço do proponente;
 - Data de realização da pesquisa;
 - Nome da(s) pessoa(s) que forneceram o orçamento;
 - Especificação do produto ou descrição do serviço;
 - Valor ofertado, discriminando os valores pertinentes.

Solicitamos que as Diretorias de Ensino analisem o cumprimento dos requisitos mínimos e das demais normas regulamentadoras do programa, a fim de emitir seu parecer conclusivo de análise.